



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
2ª Vara Cível, Crime e Execuções Penais
Comarca de Nanuque

EDITAL Nº 001/2020

A Excelentíssima Senhora Dra. Aline Gomes dos Santos Silva, Juíza da 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais e Diretora do Foro da Comarca de Nanuque/MG, no uso de suas atribuições e com amparo na Resolução nº 154/2012- CNJ, no Provimento Conjunto nº 27/2013/TJMG e Portaria nº 4.994/CCJ/2017, torna público que estarão abertas **no período de 09 de novembro a 09 de dezembro de 2020**, as **INSCRIÇÕES PARA HABILITAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROJETOS DE ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS com finalidade social, ou atividade de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde que atendam às áreas vitais de relevante cunho social, NESTA ORDEM DE PRIORIDADE**, para serem beneficiadas com recursos financeiros oriundos de prestações pecuniárias objeto de transações penais, sentenças condenatórias e acordo de não persecução penal. Esta seleção é restrita a entidades atuantes nos municípios da Comarca e para projetos a serem desenvolvidos em seu território.

I – DOS BENEFICIÁRIOS DOS RECURSOS

Os recursos arrecadados serão destinados ao financiamento de projetos apresentados por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com finalidade social ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que esta adentam às áreas vitais de relevante cunho social, **PRIORIZANDO-SE** o repasse aos beneficiários que:

- a) atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos da comunidade;

Aline Gomes dos Santos Silva
Juíza de Direito



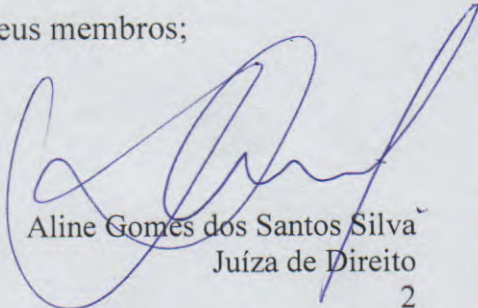
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
2ª Vara Cível, Crime e Execuções Penais
Comarca de Nanuque

- b) atuem na prevenção da criminalidade e assistência às vítimas de crimes;
- c) mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;
- c) prestem serviços de maior relevância social;
- d) apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas;
- e) apresentem Projetos de prevenção e ou atendimento a situações de conflitos, crimes e violências, inclusive em fase de execução, que sejam baseados em princípios e práticas da Justiça Restaurativa.
(Incluído pela Resolução nº 225, de 31.05.16)

II – DAS VEDAÇÕES À DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

É vedada a destinação dos valores de prestações pecuniárias decorrentes de penas ou medidas alternativas, ainda que indiretamente, inclusive por intermédio dos Conselhos da Comunidade ou dos Conselhos de Segurança Pública – CONSEP's:

- I - ao custeio do Poder Judiciário e do Ministério Público, a qualquer título;
- II - para a promoção pessoal de magistrados, de membros do Ministério Público, de membros da Defensoria Pública ou integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;


Aline Gomes dos Santos Silva
Juíza de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
2ª Vara Cível, Crime e Execuções Penais
Comarca de Nanuque

III – para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos membros das entidades beneficiadas;

IV - para fins político-partidários;

V – a entidades que não estejam regularmente constituídas, obstando a responsabilização caso haja desvio de finalidade.

VI – para entidades cujos dirigentes sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, do Juiz de Direito ou do Promotor de Justiça vinculados à Vara Judicial que disponibilizar recursos;

VII – para pagamento de tributos e multas administrativas;

VIII – para pagamento de encargos trabalhistas, salvo aqueles exclusivamente referentes à execução do projeto apresentado, a critério do juiz;

IX – para pessoas naturais;

X – para entidades que **não** prestaram contas ou **possuem pendências** não sanadas referentes aos recursos recebidos dos editais anteriores.

III DO CADASTRAMENTO DE ENTIDADES

As entidades públicas ou privadas com finalidade social que desejarem receber valores de prestações pecuniárias decorrentes de penas ou medidas alternativas deverão:

I – estar devidamente constituídas e em situação regular;

II – estar previamente cadastradas perante o juízo local;

Aline Gomes dos Santos Silva
Juíza de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
2ª Vara Cível, Crime e Execuções Penais
Comarca de Nanuque

apresentar pedido de habilitação em procedimento de disponibilização de recurso, instaurado pelo juízo, por meio de edital;

IV – cumprir estritamente o cronograma de execução do projeto contemplado;

V- efetuar a prestação de contas dos valores eventualmente recebidos.

As entidades públicas ou privadas com finalidade social que desejarem receber valores pecuniárias decorrentes de penas ou medidas alternativas deverão apresentar pedido de cadastramento **dirigido ao Juízo da Execução Penal da Comarca, protocolando-o na 2ª Vara Cível, Crime e Execuções Penais.**

O cadastramento da entidade na Comarca valerá pelo prazo de 01 (um) ano.

O pedido de cadastro deverá:

I – estar acompanhado da documentação pertinente, de acordo com a espécie da entidade, se pública ou privada;

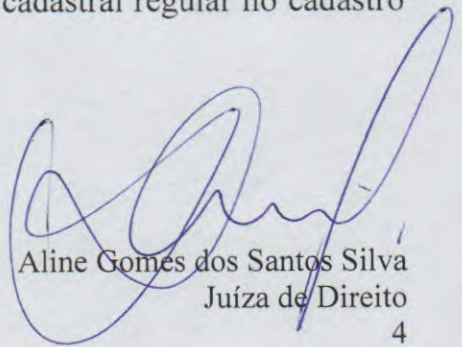
II- indicar a área territorial de atuação da entidade. Para inclusão no cadastro, as entidades deverão anexar a seguinte documentação:

I – comprovante do registro de seu ato constitutivo, no qual sejam identificadas:

a) sua finalidade social;

b) finalidade não lucrativa;

II – comprovante de inscrição e situação cadastral regular no cadastro nacional da pessoa jurídica – CNPJ;


Aline Gomes dos Santos Silva
Juíza de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
2ª Vara Cível, Crime e Execuções Penais
Comarca de Nanuque

III – identificação e qualificação completa dos seus dirigentes, especificando seu representante legal e eventual mandato, com comprovação da eleição ou da nomeação.

IV – DO VALOR DISPONÍVEL

o valor disponível para liberação, que poderá ser partilhado entre os projetos que forem aprovados é de **RS 27.938,65 (vinte e sete mil, novecentos e trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos)**, saldo disponível nesta data na conta única do Juízo da Execução, que será rateado entre as entidades cadastradas.

V – DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO

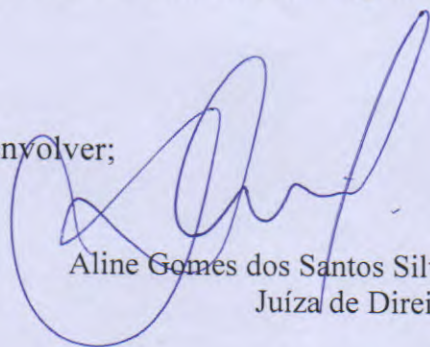
As entidades que desejarem se habilitar deverão apresentar o pedido de habilitação acompanhado da documentação do respectivo projeto.

OS PEDIDOS DE HABILITAÇÃO E PROJETOS DEVERÃO SER ENTREGUES ENTRE OS DIAS 09.11.2020 a 09.12.2020, NA 2ª VARA CÍVEL, CRIME E VEC DO FÓRUM LOCAL.

Constarão dos pedidos a identificação e qualificação completa dos dirigentes atuais da entidade, especificando seu representante legal e eventual mandato.

Os pedidos de habilitação deverão ser instruídos com:

- I - formulário, conforme modelo contido no Anexo I, devidamente preenchido;
- II - plano de projeto, que deverá conter, no mínimo, as seguintes especificações:
 - a) finalidade;
 - b) tipo de atividade que pretende desenvolver;


Aline Gomes dos Santos Silva
Juíza de Direito